



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



PORTARIA Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o procedimento para o preenchimento e divulgação de relatórios de incidentes, acidentes, acidentes gravíssimos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 42, e seguintes, do Estatuto Social de 03 de setembro de 2016, tempestivamente e amparado pelo Estatuto e registro da Ata da AGO eletiva publicada,

Considerando as necessidade de regulamentar e padronizar a compilação de informações, dados, fabricação, redação, exposição e divulgação de relatórios;

Considerando que inexistem padrões suficientes e satisfatórios;

Considerando o aumento de entidades paralelas e entidades e prestadores de serviços sem vinculação a entidades regulamentadoras do esporte no nível nacional,

RESOLVE:

Artigo 1º - Cada Relatório de Incidente, Acidente e Acidente Gravíssimo deverá embasado na investigação da comissão do art. 9 do Estatuto da CBPq, seguindo de investigação do CEM e do CIS:

§1º - Todos os profissionais envolvidos nesses relatórios deverão ser apontados pelos respectivos comitês e estarem em pleno gozo de suas habilitações junto à CBPq.

§2º - O RELIA é o relatório operacional escrito por um RTA ou, na existência, de um RTAG;

§3º - O CIS fará um relatório minucioso baseado nas normas vigentes comparadas às ações e atos dos envolvidos, desde o(s) atleta(s) envolvido(s), a escola, instrutor(es), RTA da escola, entre outros.

§4º - O CEM fará um relatório minucioso sobre o equipamento envolvido. Dever-se-á verificar as normas atuais, boletins e notas dos fabricantes, testes necessários, datas de validades, prazo de vida útil das inúmeras peças envolvidas e dos serviços de manutenção efetuados.

